



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 114/17

Processo Administrativo nº 2016/10/41121

Interessado: ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) **ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º **35.797.364/0024-15** com **Filial** na **Rua Coronel Joaquim José de Oliveira, 543 - JD DOM BOSCO**, na cidade de **Campinas**, representada por seu(s) dirigente (s), celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, Lei Federal n.º 8.069/1990, na Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.242 de 28 de junho de 2016, na Lei Municipal Orçamentária Anual n.º 15.361/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 21/12/2016, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008 cuja execução de serviço será em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(ram) devidamente analisado(s), aprovado(s) tecnicamente, vinculando-se integralmente ao(s) termos do(s) mesmo(s), no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** integrando o



Sistema Único da Assistência Social do Município no(s) seguinte(s) Serviço(s) Socioassistencial(ais) abaixo descrito(s) e seu(s) respectivo(s) grupo(s) que representam sua(s) meta(s):

» ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL -

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar
grupos: 6

» ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL -

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar para Adolescentes Grávidas e ou com Filhos
grupos: 1

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho referido(s) no *caput* é (são) parte integrante e indissociável(is) do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço, constante da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 2.188.381,00 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais), em 13 (treze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 168.337,00 (Cento e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais) a ser paga até o 5º dia útil do mês de março e as demais parcelas no valor de R\$ 168.337,00 (Cento e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1 Os valores serão repassados por Serviço(s) são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recursos:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 2.188.381,00

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00



2.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL Geral : R\$ 2.188.381,00

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Território	Grupos
ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL					
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar					
R\$ 1.735.640,40	R\$ 1.735.640,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00		6
ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL					
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar para Adolescentes Grávidas e ou com Filhos					
R\$ 452.740,60	R\$ 452.740,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00		1

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 03 de março de 2017 até 31 de março de 2018, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC da SMASA, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC da SMASA;

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC da SMASA, a



prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, Resolução SMCAIS nº 01/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos



ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas nos termos das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como do(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;
- c) informar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMASA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;



i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

j) comunicar por escrito e imediatamente à SMASA, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SMASA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 sob pena de suspensão dos repasses;

f) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “e” todos os documentos exigidos pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC, extratos bancários, extratos de aplicações financeiras realizadas, demonstrativos dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria e todas as certidões hábeis a comprovar a manutenção durante todo o ajuste da regularidade fiscal, e outros que vierem a ser exigidos;

g) entregar fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica, bem como outros eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Órgão de Controle do Município;

h) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;

i) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de



Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

j) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

k) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

SEXTA - DAS SANÇÕES



6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES



7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, na previsão de receitas e despesas, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de março de 2019


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar



ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL

Pedro Paulo Elejalde de Campos
RG 30.006.244.549
CPF nº 264.776.450-68



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO: Município de Campinas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 114/17
OBJETO: Execução de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de março de 2017

ÓRGÃO:

Nome e cargo: Janete Aparecida Giorgetti Valente – Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

E-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: janevalente@campinas.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL

Nome e cargo: Pedro Paulo Eljalde de Campos - Presidente

E-mail institucional: campinas.sp@aldeiasinfantis.org.br

E-mail pessoal: pedro.compos@patiamvestimentos.com.br

Assinatura: Henara L. Batista

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

2013.471

PLANO DE TRABALHO DE 2017 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA LAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (sede)

1.1. Nome da Instituição: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL (SEDE) 1.2.

Endereço: RUA: CEL JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA nº 288, Complemento:

Bairro: JD DOM BOSCO **CEP:** 13073-350

Site: WWW.ALDEIASINFANTIS.ORG.BR

E-mail da instituição: campinas.sp@aldeiasinfantis.org.br

Fone da instituição: 1933426992

1.3. Vigência do mandato da diretoria atual: de: 10/03/2016 at: 10/03/2019

Nome do Representante Legal: Jorge Artur Teixeira Dantas

Documento de Identidade (RG/RNE): 331671 MA/RJ **CPF:** 668.748.667/53

Fone: Cel: 19993837221

1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 35.797.364/0024-15

Atividade econômica principal: Serviços de assistência social sem alojamento

Atividades econômicas secundárias: Serviços de assistência social sem
alojamento, Albergues assistenciais

1.5. Identificação

1.5.1. Entidade de Assistência Social - de Atendimento

1.5.2. Sede: Número da inscrição no CMAS: 107S Município: Campinas

1.6. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7237 de 20/07/2010. - SIM

1.7. Certificação

Não informado.

1.8. Finalidade Estatutária

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL TEM POR FINALIDADE CRIAR, IMPLANTAR, ORGANIZAR, ADMINISTRAR E FISCALIZAR OS PROGRAMAS ALDEIAS INFANTIS SOS, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DA MISSÃO;

2. Unidade Executora

2.1. Nome: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CAMPINAS - CASA LAR 06

2.2. Endereço: RUA: Vasco Fernandes Coutinho nº 413, Complemento: CASA

Bairro: Jd. N. Senhora Auxiliadora **CEP:** 13076-261

Fone da unidade executora: 1933817544 **FAX:** _____

E-mail da unidade executora: campinas.sp@aldeisinfantis.org.br

Nº CNPJ: 35.797.364/0024-15 **Data de Abertura no CNPJ:** 17/12/2009

CONTA BANCÁRIA PARA COFINANCIAMENTO CONFORME DECLARAÇÃO ANEXO:

Banco: Banco do Brasil S.A. - Ag: 2913-0 - CC: 30175-2

2.3. Benefícios - Taxas e tributos:

Isenes - Cesso de imóveis:

2.4. Imóvel onde funciona o Serviço :**2.5. A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:****2.6. Quantos dias da semana a unidade executora funciona?****2.7. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES -

CASA LAR

2.8. N° de Registro no CMDCA: 164**2.9. Responsáveis**

COORDENADOR TECNICO

Nome Completo: JORGE ARTUR TEIXEIRA DANTAS

CPF: 668.748.667-53

Documento de Identidade (RG/RNE): 331671 Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: 19334266992 CEL: 19993837221

Email: JORGE.DANTAS@ALDEIASINFANTIS.ORG.BR

RESPONSAVEL PELA EXECUCAO

Nome Completo: HENARA LUIZ BATISTA

CPF: 352.224.588-14

Documento de Identidade (RG/RNE): 40715900 Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: 1933812860 CEL: 11984356033

Email: HENARA.BATISTA@ALDEIASINFANTIS.ORG.BR

3. Detalhamento do Serviço**3.1. Descrição da Realidade - Objeto da Parceria**

Acolher provisoriamente e excepcionalmente 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social.

3.2. Objetivos

Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional, preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído e/ou com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, em acolhimento em unidades residenciais, tenham seus direitos garantidos, e que possam desenvolver suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia de direito à convivência familiar e comunitária.

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial desfavorável.

Reintegrar na família de origem ou extensa e rede significativa, quando possível.

Garantir o acesso à educação formal e a cursos profissionalizantes.

Garantir o acesso aos serviços de saúde, lazer, esporte e cultura.

Possibilitar a inclusão em família substituta, quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar.

Desenvolver com os adolescentes acolhidos condições para a sua profissionalização, independência e o autocuidado.

Preparar o adolescente para a sua emancipação

3.3. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

01 imóvel residencial com estrutura para atender até 10 crianças e adolescentes, com 04 quartos ? 03 para os acolhidos 01 quarto para mãe social; banheiros individualizados para os meninos, as meninas e para a mãe social.

Cada imóvel está equipado com:

12 camas, 01 fogão, 01 geladeira, 01 lavadora de roupas, 01 liquidificador, 01 ferro de passar roupas, 01 televisor, 01 mesa de jantar, 10 cadeiras, 01 jogo de sofás, Armários e cômodas em todos os quartos, 01 armário de cozinha, 01 aparelho de DVD, 01 rádio CD player, 01 computador desktop, 01 estante (ou rack), 01 mesa para computador, TV a cabo e internet e material de cama, mesa, banho e utensílios domésticos necessários para atender as crianças e adolescentes.

01 imóvel onde funciona o escritório com 01 sala para Coordenação, 01 sala de reunião. 01 sala para atendimento, 02 salas para técnicos, 01 sala para administração, 01 cozinha, 01 sala de espera, 02 banheiros ? equipados com mesas de trabalho, mesa de reunião, armários, computadores e impressoras.

01 automóvel compartilhado entre 07 serviços.

3.4. Condições e formas de acesso de usuários e famílias

Condições de Acesso:

Por determinação do Poder Judiciário;

Formas de Acesso:

As famílias devem estar autorizadas pelo Poder Judiciário para visitar as crianças e adolescentes acolhidos

3.5. Território

Território: MUNICIPIO

Região: MUNICIPIO

Quantidade de grupos solicitados: 1

3.6. Metas a serem cofinanciadas

N° de Usuários: 10

N° de famílias dos usuários a serem atendidos: 10

3.7. Público alvo: Não possui.

3.8 Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados

Estratégias metodológicas	Periodicidade	Resultados
Ofertar a Inserção em projetos/programas/atividades de preparação para o trabalho através da rede que executam os serviços.	sem periodicidade definida	Ter Adolescentes em condições de autonomia e independência;
Possibilitar a manutenção dos vínculos familiares e afetivos	sem periodicidade definida	Ter crianças/Adolescentes reintegrados e com uma rede familiar que o apoie na sua autonomia
Ofertar serviço de proteção por meio de cuidados, moradia, alimentação, vestuário e higienização.	diária	Ter um ambiente protetor para que as crianças/adolescentes possam ressignificar a sua história de vida e se desenvolver de acordo com suas potencialidades, bem como um espaço de preparação para o retorno a família e de autonomia.
Atividades de organização da vida cotidiana e interdisciplinar	diária	Possibilitar o desenvolvimento da criança/adolescente de acordo com sua idade, trabalhando seus direitos, deveres, responsabilidades e normas de convivência
Ofertar Atividades formais, recreativas, lúdicas, culturais e cognitivas em articulação com a Secretaria de educação do Município e de outras Organizações Instituições	diária	Ter acesso ao ensino formal (inserção, frequência e desempenho) e não formal, à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;
Estabelecer estratégias de participação e avaliação das ações em que estão envolvidos	diária	Ter Crianças/Adolescentes Protagonistas e Autônomos
Dar Orientação e encaminhamento para documentação pessoal	sem periodicidade definida	Ter acesso à documentação civil;
Ofertar Formação para a cidadania e defesa de direitos.	semanal	Ter o fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
Possibilitar o desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, coletivo e social oportunizando o acesso aos serviços ofertados nos Espaços Comunitários do território (clubes, parques, quadras, campos de futebol entre outros)	diária	Ter a reinserção da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário

Estratégias metodológicas	Periodicidade	Resultados
Identificar e mobilizar a família biológica, extensa ou ampliada, envolvendo o Conselho Tutelar e o CRAS/CREAS	sem periodicidade definida	Possibilitar que as crianças e adolescentes tenham acesso a sua família biológica, extensa e ampliada, vínculos fortalecidos e possibilidade de reintegração familiar
Ter Atendimento do profissional do Serviço Social e da Psicologia para Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial local (referência e contrarreferência), Secretaria de Saúde, entre outras	sem periodicidade definida	Apoiar no desenvolvimento psicossocial das crianças/adolescentes, através de escutas qualificadas, encaminhamentos, orientações e visitas domiciliares (crianças/adolescentes, famílias e cuidadoras) para que seja propiciado um ambiente acolhedor, afetivo - possibilitando a ressignificação de sua história de vida.

3.9. Articulação em Rede

Instituição/orgo	Natureza da Interface	Periodicidade
SMCAIS	Aprimoramento operacional e gerencial	sem periodicidade definida
Poder Judiciário	Articulação específica para cada caso	sem periodicidade definida
CRAS / CREAS	Articulação específica para cada caso	sem periodicidade definida
Conselho Tutelar	Articulação específica para cada caso	sem periodicidade definida
Serviços de Saúde	Promoção do pleno atendimento às demandas de saúde	sem periodicidade definida
Rede de Educação	Promoção do pleno atendimento às demandas de educação	sem periodicidade definida

3.10. Atividades de Gestão Operacional

Atividades de gestão	Periodicidade
Monitoramento contínuo	3 vezes na semana
Reunião de Equipe	semanal
Formação com cuidadoras	semanal

3.11. RECURSOS HUMANOS (QUE ATUAM NO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL)

Nº de RH por Escolaridade

Escolaridade	Quantidade
Fundamental incompleto (até a 4ª série)	0
Fundamental completo (até a 8ª série)	2
Ensino Médio incompleto	0
Ensino Médio completo	3
Ensino Técnico incompleto	0
Ensino Técnico completo	0
Superior incompleto	0
Superior completo	3
Pós-graduação incompleta	0
Especialização	0
Mestrado	1
Doutorado)	0
sem escolaridade	0

Nº de RH com nível superior de acordo com a área de formação

Área de Formação	Quantidade
Antropologia	0
Direito	0
Economia	0
Economia Doméstica/Nutricionista	0
Musicoterapia	0
Pedagogia	0
Psicologia	1
Serviço Social	2
Sociologia	2
Terapia ocupacional	0

Nº de RH por Contrato de Trabalho

Contrato de Trabalho	Quantidade
COOPERATIVA	0
Comissionado	0
Dirigente de entidade	0
ESTAGIARIO	0
Empregado Contratado (CLT)	9
Empregado Contratado (RPA)	0
Funcionário Cedido	0
MEI	0

Contrato de Trabalho	Quantidade
Outro vínculo não permanente	0
Servidor público estatutário	0
Servidor público temporário	0
Terceirizado	0
Trabalhador de empresa, cooperativa ou entidade prestadora de serviços	0
VOLUNTARIO	0

Relação nominal DOS RECURSOS HUMANOS

Nome	Escolaridade	Formação	Função	Cargo	Carga Horária semanal	Regime Trabalhista	Data da Contratação
THAMIRYS ILLUMINATA PEREIRA BRUNELLO	Superior completo	Serviço Social	Assistente Social	ASSISTENTE SOCIAL	15:00	Empregado Contratado (CLT)	01/03/2016
Roseli Rodrigues Sousa	Ensino Médio completo	Sem Formação	Mãe Social	MAE SOCIAL	44:00	Empregado Contratado (CLT)	06/01/2016
Rosa Souza dos Santos	Ensino Médio completo	Sem Formação	Mãe Social	MAE SOCIAL	44:00	Empregado Contratado (CLT)	09/10/1995
REGIANE MAXIMIANO VASSOLER DE MORAES	Superior completo	Sociologia	Rotinas Operacionais	Coordenador Técnico	10:00	Empregado Contratado (CLT)	02/01/2016
Marcelo Brandão	Fundamental completo (até a 8ª série)	Sem Formação	Manutenção (elétrica, hidráulica, etc...)	Encarregado - Manutenção	07:30	Empregado Contratado (CLT)	08/04/2008
LUCAS LOURENÇO LINS	Superior completo	Psicologia	Psicólogo	PSICÓLOGO EDUCACIONAL - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO, PSICÓLOGO ESCOLAR	15:00	Empregado Contratado (CLT)	01/03/2016
Assistente de Casa Lar - A Contratar	Fundamental completo (até a 8ª série)	Sem Formação	Cuidador	Cuidador	40:00	Empregado Contratado (CLT)	01/03/2016

Nome	Escolaridade	Formação	Função	Cargo	Carga Horária semanal	Regime Trabalhista	Data da Contratação
Ademir Thiago Sandrini	Ensino Médio completo	Serviço Social	Rotinas Administrativas	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EM GERAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE PROMOÇÃO DE VENDAS (ADMINISTRATIVO), AUXILIAR DE SETOR DE COMPRAS (ADMINISTRATIVO), AUXILIAR DE SUPERVISOR DE VENDAS (ADM	07:30	Empregado Contratado (CLT)	07/05/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Coordenador / Diretor	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015
KLEBER TANDELLO PEREIRA	Mestrado	Sociologia	Outras funções - nível superior	Coordenador Geral	06:00	Empregado Contratado (CLT)	20/03/2015

Indique o n° total de Recursos Humanos - RH: 15


3.12. AVALIAÇÃO

O serviço é monitorado continuamente pela coordenação da instituição e está à disposição dos órgãos fiscalizadores da rede de proteção de direitos para ser fiscalizado sem a necessidade de agendamento prévio.

4. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. PRESIDENTE

Nome: PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS

Data: 19 / 12 /2017 Assinatura: Henara L. Batista 

4.2. COORDENADOR TECNICO

Nome: JORGE ARTUR TEIXEIRA DANTAS

Data: 19 / 12 /2017 Assinatura: 

4.3. RESPONSÁVEL PELA EXECUCAO

Nome: HENARA LUIZ BATISTA

Data: 19 / 12 /2017 Assinatura: Henara L. Batista

Protocolo n.º **2016/10/41121**

Interessado: **Aldeias Infantis**

Objeto: **Termo de Colaboração nº 114/17**

Nos termos das manifestações técnicas favoráveis constantes dos autos, e, considerando que o Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Colaboração n.º 114/2017, bem como a necessidade de alterações no mesmo em virtude da mudança de endereço noticiada nos autos, **AUTORIZO O APOSTILAMENTO** do novo Plano de Trabalho apresentado às fls. 471/479 em substituição ao de fls. 48/56, por se tratar de mero ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Publique-se;

Após Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ para a certidão de apostilamento, e após, retornem aos autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento, em especial o atendimento das recomendações da gestora da parceria constante às fls. 481.

Campinas, 28 de dezembro de 2017.



Eliane Jocelaine Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar